





DECRETO N° 043/2021

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 16.09.2021 a 30.09.2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas vigentes mantêm os casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão sob controle epidemiológico, cotando, atualmente, com 00 (zero) casos confirmados, 00 (zero) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 15.09.2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam definidas novas medidas de combate a Covid-19 para o período de 16.09.2021 a **30.09.2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações:

I – Fica autorizada a realização de eventos em geral no Município de Sucupira do Riachão, nos seguintes dias: domingo a quinta-feira (até a 0h); sexta, sábado e véspera de feriados (até as 02h); eventos estes que deverão ser previamente comunicados às autoridades municipais, bem como a sua realização condicionada à licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;

II – Proprietários de estabelecimentos que realizarão eventos em geral deverão disponibilizar a colaboradores e frequentadores: álcool em gel ou líquido, termômetro para aferição de temperatura, além da preservação do distanciamento necessário, quando possível, em relação ao espaço físico e número de frequentadores;

III – Em caso de eventos relacionado ao esporte (campeonato de futebol e outros) é obrigatória a apresentação de cartão de vacinação, por participante, organizadores, colaboradores em geral de eventos, como condição de autorização da licença do evento, sob pena da responsabilização dos idealizadores;

> Fone/fax: (99) 3553-1098/1019 E-mail: prefeiturasucupiradoriachao@gmail.com







Art. 2.º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, permanecendo a

obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel,

mantendo a distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para

funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel.

§1º - Fica autorizada a utilização de som automotivo até as 22h, passando a ser proibida a utilização

a partir desse horário;

Art. 3° - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos

(praças, ruas, prédios públicos e similares).

Art. 4º - Ficam mantidas as permissões para as realizações de atividades e cultos religiosos, desde

que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois

metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da

disponibilização de álcool gel.

Art. 5° - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número

de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização

de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos.

Art. 6º - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para

adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os

infratores poderão sobres as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades

aplicação:

I - de multa, para os infratores e proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos, fixada

no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por dia de descumprimento, limitada a 30 dias/multa;

II – suspensão e/ou cassação de licença de funcionamento;

III – Interdição temporária do estabelecimento comercial;







IV – Incorrer no ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de setembro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67 Fone/fax: (99) 3553-1098/1019